PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereador Maviael Xavier Leite

EMENTA

Reconhece como Patrimônio Históricoo-Cultural Material de Toritama antigo Cemitério.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histório-Cultural Material de Toritama antigo Cemitério situado na Rua Joaquim Tabosa, S/N, Bairro Areal, Quadra 066, Cód. Lote 31, com área de 1.740,52 m² (mil setecentos e quarenta vírgula cinquenta e dois metros quadrados), nos termos dos arts. 30, IX e 216, ambos da Constituição Federal, bem como art. 6º, II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 12 de julho de 2022.

Maviael Xavier Leite
PARLAMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SEAC

Endereço: AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, Nº 1370-PARQUE DAS FEIRAS Telefone: CNPJ: 11.256.054/0001-39

EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data Inclusão:	10/11/2021	Nº Cad. CGM:	2342	Data Intervenção:	10/11/2021
Nº do Cadastro:	100002829	Nº Cad. Anterior:		Último Usuário:	JOÃO CAETANO DA SILVA NETO

Identificação do Imóvel

Natureza:	TERRITORIAL	Contribuição IPTU:	IMUNE
Situação:	ATIVO	Contribuição TAXAS:	IMUNE

Localização do Imóvel

Inscrição:	01.01.066.01.0031.000			Referência Loteamento:	
Seção:	010106601	Face:	1	Quadra: 066	Cod.Lote: 31
Logradouro:	29 - RUA JOAQUIM TABOSA				
Número:	S/N	Complemento:	ANTIGO CEMITERIO		CEP: 55125-000
Bairro:	CENTRO				
Loteamento:	LOTEAMENTO INVÁLIDO			Insc.Ant.:	

Identificação do Contribuinte

Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA				
Identidade:		Tipo Pessoa:	Jurídica	CPF/CNPJ:	11.256.054/0001-39

Endereço para Correspondência

Logradouro:	AVN DORIVAL JOSE PEREIRA				
Número:	1370	Complemento:	PREFEITURA		
Bairro:	PARQUE DAS FEIRAS			Cidade:	TORITAMA
UF:	PE			Reside:	
CEP:	55125-000				

Medidas da Unidade

Testada Princ.:	31,00	Testada Fictícia:	40,86	Nº de Pavimentos:	0
Prof. Principal:	58,00	Fração Ideal:	0,0000	Ano Construção:	0
Área Terreno:	1.740,52	Área total de Construção:	0,00	Área Coberta:	0,00
Área Unidade:	0,00	Área Comum da Unidade:	0,00	Zona Fiscal:	0

Informações Sobre o Terreno

Situação da Quadra:	MEIO DE QUADRA	Pedologia:	FIRME	Nívelamento:	MESMO NÍVEL
Patrimônio:	PARTICULAR	Topografia:	PLANO AO NÍVEL	Tipo Terreno:	IRREGULAR
Ocupação Terreno:	VAGO	Limitação:	SEM LIMITAÇÃO		

Água	( )	Limpeza	( )	Galerias Pluviais	( )	Energia	(x)	Telefone	( )	Passeio	( )
Esgoto	(x)	Pavimento	(x)	Guias Sargetas	(x)	Iluminação	(x)	Col. Lixo	(x)		

Reavaliação

Nº Processo: 0

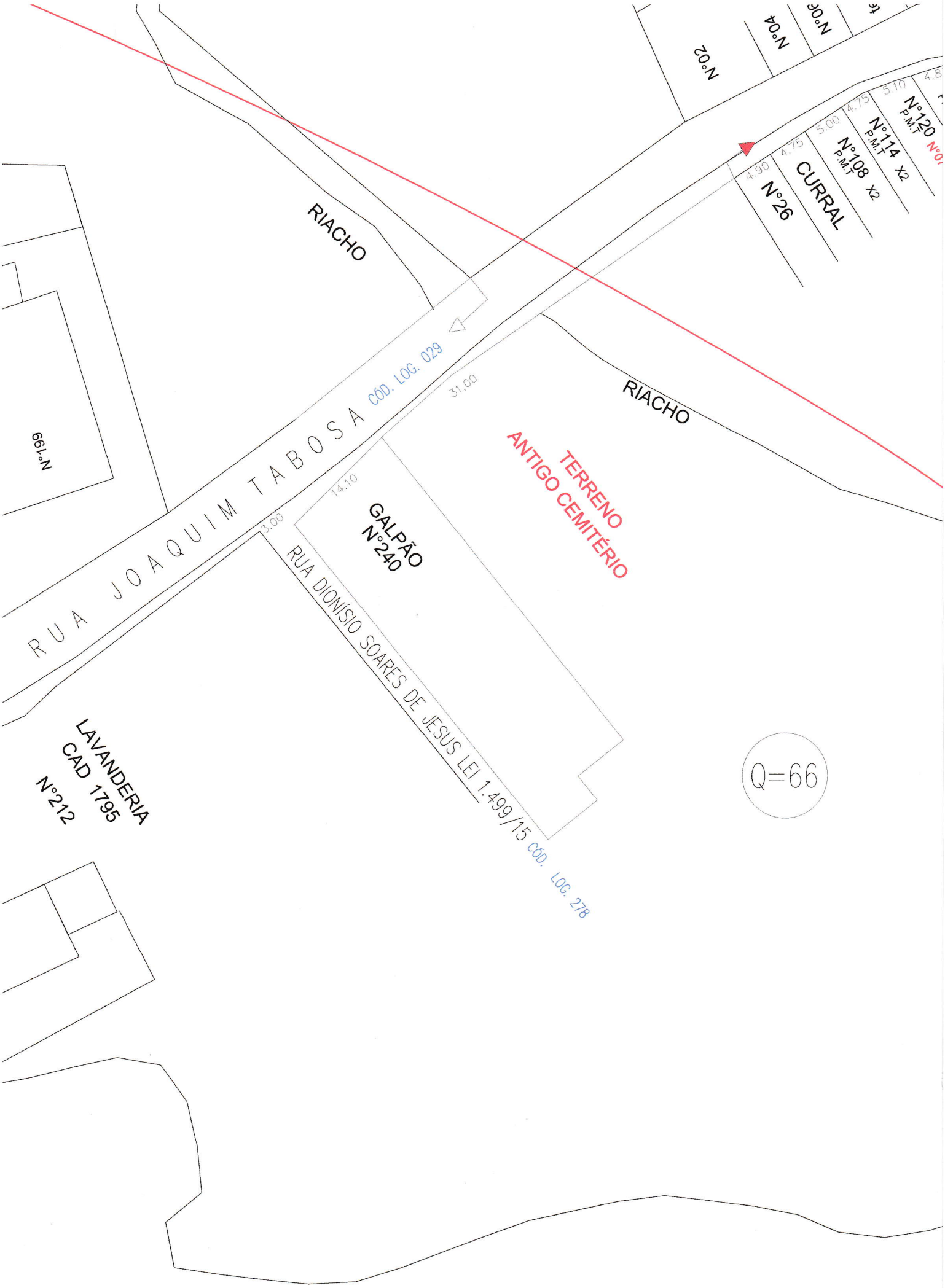
Tributos

Valor IPTU:	R$ 8.493,38
Taxa de Conservação de Vias:	R$ 0,00
Taxa de Limpeza Pública:	R$ 0,00
Taxa de Coleta de Lixo:	R$ 0,00
Taxa de Iluminação:	R$ 0,00

Valor Venal do Imóvel

Valor Terreno:	R$ 424.668,87
Valor Construção:	R$ 0,00
Valor Venal:	R$ 424.668,87

Observações


N°02
N°04
N°06
N°120
P.M.T
N°114
P.M.T
X2
N°108
P.M.T
X2
CURRAL
N°26
4.90
4.75
5.00
4.75
5.10
4.8
RIACHO
RIACHO
N°199
RUA JOAQUIM TABOSA
CÓD. LOG. 029
31,00
14,10
3,00
GALPÃO
N°240
TERRENO
ANTIGO CEMITÉRIO
RUA DIONÍSIO SOARES DE JESUS LEI 1.499/15
CÓD. LOG. 278
LAVANDERIA
CAD 1795
N°212
Q=66

Resumo Histórico do Cemitério da Vila de Torres

No Bairro Areal, localizado no perímetro urbano de Toritama, existe um túmulo que possui um relevante valor histórico e cultural. Infelizmente, este túmulo foi o que restou do cemitério da Vila de Torres, vilarejo que deu origem a cidade de Toritama.

No século XIX, parte das terras que pertenciam à fazenda do Sr. João Barbosa começou a ser povoada. O povoamento se deu a partir da construção de uma capela num terreno que foi doado pelo proprietário da fazenda. Com o crescimento do povoado, houve a necessidade de se construir um cemitério que foi erguido às margens do Rio Capibaribe. No ano de 1947 uma forte enchente no Rio Capibaribe, destruiu completamente o cemitério, restando apenas uma catacumba.

Esta catacumba existe até os dias atuais, a mesma já passou por algumas reformas, porém, no momento encontra-se deteriorada e precisa urgentemente ser reformada, pois se trata de um monumento que faz parte da memória da cidade. É também um patrimônio cultural de Toritama, e deve, portanto, ser reformada e preservada.

Um aspecto de extrema relevância que deve ser considerado é o fato deste cemitério ser mencionado no livro *Morte e Vida Severina*, um grande clássico da literatura brasileira, escrito pelo poeta pernambucano João Cabral de Mello Neto.

Em determinado trecho do livro, o personagem principal faz referência à cidade de Toritama:

> [...] um retirante que segue rio abaixo, saindo da nascente em direção ao encontro do *rio Capibaribe* com o mar – encontra dois homens carregando um defunto em uma rede. Começa um dialogo entre Severino – o retirante – com os outros personagens. Severino pergunta onde esses homens estão levando o defunto para enterrar, ao que eles respondem: Ao cemitério de Torres, irmãos das almas, que hoje se diz Toritama. (NETO, 1955, p. 05).

Por esses motivos, o túmulo e o local ao redor, devem ser reformados, e preservados. A construção de um memorial no local é essencial por todo valor histórico e cultural que o local possui. Não apenas para Toritama, mas para o Agreste, Pernambuco e toda cultura nacional.

Autoria do texto: José João da Silva Neto, Gileady Leandro Pereira da Silva e Vagner Roberval de Lima Silva.

Toritama: 10/07/2022

Lei Orgânica Do Município De Toritama

Segue abaixo uma breve fundamentação legal do pedido supracitado acerca da criação de um monumento no Bairro Areal na cidade de Toritama.

No capítulo II da Lei Orgânica Municipal de Toritama, que trata da Competência, em seu artigo 6°, inciso II, afirma que uma das competências dos representantes do povo toritamense é proteger as belezas naturais, os monumentos e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico da nossa cidade.

Ainda no título III, no capítulo I, que trata sobre educação, cultura e desporto, no artigo 66, diz que o município estimulará por todos os meios o desenvolvimeno da cultura científica e artística, a educação física e moral, protegerá dentro do seu território os objetos de interesse histórico e o patrimonio artistico.

Já no art. 94, que trata sobre o meio ambiente, no inciso XI, fala sobre defender e recuperar áreas sob proteção legal de caráter histórico cultural.

Por fim no art. 129 da Carta Magna de Toritama, em seu inciso V, que trata sobre o desenvolvimento urbano do município, reforça falando sobre: proteção, preservação e recuperaçao do patrimonio histórico, artistico, turístico, cultural e paisagistico.

Esses artigos foram promulgados na Lei Orgânica Municipal de Toritama, sendo dever e obrigação dos representantes do povo toritamense, proteger e fazer cumprir.